



COMARCA DE CANOAS
1ª VARA CÍVEL
Rua Lenine Nequete, 60

Processo nº: 008/1.05.0004037-9 (CNJ:.0040371-50.2005.8.21.0008)
Natureza: Pedido de Falência
Autora: Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A
Réu: Imapa Eletromecânica Indústria e Comércio Ltda.
Juíza Prolatora: Gorete Fátima Marques
Data: 07/12/2017

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de decretação de falência, ajuizado por **Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A** em face de **Imapa Eletromecânica Indústria e Comércio Ltda.**, com fundamento no Decreto-Lei nº 7.661/45. Postulou, em síntese, a decretação da falência da empresa demandada. Juntou documentos (fls. 02-94).

Citada por edital, transcorreu in albis o prazo para resposta (fl. 147).

A ré, representada pela Defensoria Pública, nomeada curadora especial, apresentou contestação, impugnando por negativa geral (fls. 149-151).

Houve réplica (fls. 153-155).

Contra a decisão que fixou honorários ao Defensor Público, o autor agravou, sendo que o egrégio Tribunal de Justiça do RS negou provimento ao recurso (fls. 163, 166 e 191-195).

A ação foi julgada procedente, decretando-se a falência da empresa ré a contar de 01.09.2004 (fls. 232-233).

O síndico da massa falida apresentou relatório, pugnando pelo encerramento da falência e pela manutenção da responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 a 10 anos (fls. 474-478).

O Ministério Público opinou pelo acolhimento do relatório do síndico da massa falida e pelo encerramento da falência (fls. 480-481).

Relatei.

Decido.

Considerando o relatório do síndico (fl. 474-476), o qual requereu o



encerramento da falência e a manutenção da responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 a 10 anos, em face das dívidas tributárias ainda existentes, bem como o parecer ministerial, que se deu no mesmo sentido, é de ser declarado o encerramento da falência, mantendo-se a responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 anos, por não haver notícia de condenação do falido por crimes previstos na Lei de Falência (art. 158, inciso III, da Lei nº 11.101/2005).

Isso posto, **declaro encerrado o processo de falência da empresa Imapa Eletromecânica Indústria e Comércio Ltda., mantida a responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 anos** a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Canoas, 07 de dezembro de 2017.

Gorete Fátima Marques,
Juíza de Direito.